



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2497 – Ano 11 Quarta-Feira, 17 de junho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decreto.....	1
Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 012/2020.....	2
Extratos.....	10
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	11
Resolução COMEC 036/2020 - Cumprimento de Carga Horária Reduzida Ano Letivo em Razão do COVID-19.....	11
Ata 01 do Edital de Tomada de Preços Nº. 135/PMC/2020.....	16
Aviso de Remarcação.....	17
Ata CHP Nº 002 do Edital de Chamamento Público nº 01/FUNSAB/2020.....	17

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 757/20, de 16 de junho de 2020.

Designa Comissão de Avaliação de análise da documentação dos candidatos inscritos na contratação temporária - área de saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DESIGNAR,

os seguintes integrantes para compor a Comissão de Avaliação de análise da documentação dos candidatos inscritos, por prazo determinado, em caráter temporário, nas diversas funções, a fim de atuar nos estabelecimentos de saúde, decorrente do Edital de Chamamento Público Simplificado nº 012/2020:

I – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA FUNÇÃO: ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- a) Michele Serafim Hilário de Barros
- b) Lucimara Nunes Ferreira

II – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

- a) Queli Cristina Bitencourt Sostisso Seifert
- b) Patricia Rodrigues Oenning

III – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA FUNÇÃO: MÉDICO

- a) Ronaldo Benedet Barroso
- b) Carlos Henrique Nappi

IV – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA FUNÇÃO: MOTORISTA-SAMU

- a) Rosemeri Carvalho de Noronha

V – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OCUPACIONAL I

- a) Luiz Henrique Goulart dos Passos
- b) Leticia Vieira de Oliveira Rodrigues

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de junho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 012/2020

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 012/2020

O **Secretário de Saúde** do Município de Criciúma, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas inscrições para cadastramento curricular para possível contratação de pessoal, por prazo determinado, em caráter temporário para atuar nos Estabelecimentos de Saúde, necessários à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, **pelo período compreendido entre 18 de junho de 2020 até dia 23 de junho de 2020**, fundamentado no princípio da continuidade do serviço público e necessidade de cada Estabelecimento de Saúde, em razão da suspensão do processo seletivo, em decorrência da COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 390/20 de 18 de março de 2020, artigo 32, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.856, de 09 de março de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O chamamento público simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo a mesma responsável pela conferência e análise da documentação dos candidatos para a classificação no certame.

1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do chamamento público, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.3. O Edital e suas alterações serão publicados no Diário Oficial do Município no link <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doe.php#conteudo>.

1.4. A classificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial e consistirá no somatório de pontos de curso de qualificação, de contagem de títulos e da experiência comprovada na área específica da função a ser exercida.

1.5. De acordo com o art.4º-B da Lei Municipal nº 6.856/2017, o chamamento público destina-se a possível contratação temporária, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**.

1.6. O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem crescente de classificação.

1.7. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por conveniência motivada da administração pública contratante;
- III – Por iniciativa do contratado; e
- IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

2. DA FUNÇÃO, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

2.1. São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- d) não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e) estar em gozo dos direitos políticos;
- f) possuir diploma/certificado de escolaridade exigido para a função a ser exercida;
- g) estar devidamente registrado nos órgãos de classe da função pretendida.

2.2. Na tabela abaixo está descrito a função, carga horária, a escolaridade exigida e vencimento

Função / Ensino Superior Completo	Vagas	CH	VRV R\$629,17	Valor Integral	Habilitação
Enfermeiro	CR	30h	6,0	R\$3.775,02	Portador de Diploma de Nível Superior em Enfermagem, com registro no órgão competente.
Médico Especialista - Pediatra	CR	10h	11,0	R\$6.920,87	Portador de Diploma de Nível Superior em Medicina e especialização ou residência médica em PEDIATRIA e registro no órgão competente.
Médico - ESF	CR	40h	20,2	R\$12.583,34	Portador de Diploma de Nível Superior em Medicina, com registro no órgão competente.
Assistente Social	CR	30h	6,0	R\$3.775,02	Portador de Diploma de Nível Superior em Serviço Social, com registro no órgão competente.

Função / Ensino Médio Completo	Vagas	CH	VRV R\$629,17	Valor Integral	Habilitação
Técnico em Enfermagem	CR	40h	3,5	R\$2.202,90	Portador de Diploma de Nível técnico em Enfermagem com registro no órgão competente.
Técnico em Enfermagem - ESF	CR	40h	4	R\$ 2.516,68	Portador de Diploma de Nível técnico em Enfermagem com registro no órgão competente.
Técnico em Enfermagem - SAMU	CR	40h ou regime de plantão 12/36h	3,27	R\$2.057,35	Portador de Diploma de Nível técnico em Enfermagem com registro no órgão competente. Com experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos como técnico de enfermagem em urgência e emergência.
Técnico Administrativo e Ocupacional I	CR	40h	1,7	R\$ 1.069,58	Ensino Médio completo e Qualificação com habilitação para o exercício da função de Técnico Administrativo e Ocupacional I.

Função / Ensino Fundamental Completo	Vagas	CH	VRV R\$629,17	Valor Integral	Habilitação
Motorista Socorrista - SAMU	CR	40h ou regime de plantões 12x36h	3,02	R\$1.900,09	Ensino Fundamental completo, com experiência mínima comprovada de 2 (dois)

					anos como motorista socorrista; curso de condução de veículo de emergência; habitação como motorista de veículos de transporte de paciente, de acordo com a legislação em vigor com carteira nacional de habilitação "D" ou acima.
--	--	--	--	--	--

*1 VRV = R\$ 629,17

2.3. As atribuições da função estão relacionadas no anexo I deste edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ocorrerão no período de **18 de junho ao dia 23 de junho de 2020**, devendo o interessado acessar o link: **criciuma.sc.gov.br/chamamentopublico** e preencher os dados solicitados, **não será cobrada taxa de inscrição**.

3.2. Na inscrição deve constar, obrigatoriamente, telefone, endereço e e-mail atualizados, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

3.3. Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja o envio por meio do endereço eletrônico citado acima;

3.4. Após a análise da inscrição e das informações fornecidas pelo interessado será realizado análise e classificação, sendo que a entrega da documentação comprobatória ocorrerá no momento do chamamento e é responsabilidade do candidato apresentar toda documentação na qual declarou ser portador.

3.5. O candidato poderá se inscrever, apenas, para (01) uma função pretendida.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. No ato da inscrição online, o candidato deverá informar dados que comprovem sua capacitação para vaga pretendida e ao ser chamado deverá fornecer os seguintes documentos:

4.1.1. Fotocópia e original da Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.1.2. Fotocópia e original do diploma ou certificado de Conclusão do Curso para o cargo pretendido;

4.1.3. Certificados de conclusão de cursos de qualificação, com carga horária mínima de 20 horas para cada certificado (sendo limitado o quantitativo de até 05 (cinco) cursos, informados no momento da inscrição;

4.1.4. Comprovante de experiência no cargo pretendido, conforme as determinações do item 2.2 do presente edital;

4.1.5. Fotocópia e original de Certificado de Conclusão de curso Pós-graduação, Mestrado e/ou doutorado;

4.1.6. Fotocópia e original de Certidão de Nascimento de filhos para fins de desempates.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 A classificação dar-se-á mediante somatório de pontos de curso de qualificação, da experiência informada e da contagem de títulos.

6. DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Para critério de pontuação de curso de qualificação deverá ser apresentado somente certificado com carga horária mínima de 20 horas, dos últimos quatro anos a contar da data de publicação do presente edital e com as seguintes especificações para o cargo:

6.2. Os cursos de qualificação serão aceitos desde que sejam na área da função pretendida.

6.3. Não serão aceitos certificados de Disciplinas de cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado ou disciplinas isoladas concluídas ou não.

6.4. A pontuação de cursos de qualificação para todos as funções pretendidas consiste na somatória das cargas horárias das informações disponibilizadas no ato da inscrição e quando do chamamento deverá ser apresentado, segue na tabela abaixo, com limite de até 05 (cinco) cursos na função pretendida:

Quantidade de Horas de curso de Qualificação somando as cargas horárias dos certificados apresentados	Pontuação
20 horas até 40 horas	0,6 (zero vírgula seis)
41 até 100 horas	1,2 (um vírgula dois)
101 até 140 horas	1,8 (um vírgula oito)
141 até 200 horas	2,6 (dois vírgula seis)
201 até 260 horas	4,2 (quatro vírgula dois)
Acima de 260 horas	4,8 (quatro vírgula dois)

7. DO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

7.1. Para fins de comprovação da experiência na função, serão aceitos somente cópia de registro em Carteira de Trabalho, desde que acompanhada da respectiva carteira, ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado a Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, onde deverá constar o período e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH do órgão, timbre do órgão, de acordo com as especificações do item 7.1.1 do presente edital.

7.1.1. Só serão aceitas as Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas emitidas por órgãos oficiais de Gerência de Gestão de Pessoas ou Gerência de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

7.2. Somente será aceito o comprovante de experiência se o título da função for equivalente a função pretendida;

7.3. Serão aceitas experiências como estágios remunerados, desde que seja com atuação na função pretendida.

7.4. A pontuação para experiência comprovada para todos os cargos segue na tabela abaixo:

Experiência Comprovada	Pontuação
De 01 dias até 29 dias	0,3 (zero vírgula três)
De 01 mês até 20 meses	0,5 (zero vírgula cinco)
De 21 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
De 31 meses até 40 meses	2,0 (dois vírgula zero)
De 41 meses até 50 meses	3,1 (três vírgula um)
De 51 meses até 65 meses	4,3 (quatro vírgula três)
De 66 meses até 90 meses	5,5 (cinco vírgula cinco)
De 91 meses até 115 meses	7,0 (sete vírgula zero)
Acima de 115 meses	9,0 (nove vírgula zero)

8. PROVA DE TÍTULOS

8.1. O candidato, após chamamento, deverá apresentar Certificado de Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação com registro próprio na Instituição que o ofereceu, sendo que mesma deve ser credenciada pelo MEC.

8.2. A pontuação de títulos será aplicada somente para os cargos de Nível Superior que segue na tabela abaixo:

Títulos	Pontuação
Especialização (um ou mais certificados)	Somente 3,5 (três vírgula cinco)
Mestrado (um ou mais certificados)	Somente 4,5 (quatro vírgula cinco)
Doutorado (um ou mais certificados)	Somente 6,0 (seis vírgula zero)

8.3. Ainda que o candidato apresente mais de um certificado para Especialização, Mestrado ou Doutorado, o valor será o fixado na tabela 8.2, não sendo majorado o seu valor pela maior quantidade de certificados apresentados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos, cursos de qualificação e da experiência informados no ato da inscrição e comprovada quando do chamamento;

9.2. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente de pontuação;

9.3. Para efeito de classificação entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate respectivamente:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- c) maior pontuação na prova de títulos;
- d) maior pontuação de experiência comprovada.

9.8. O resultado será publicado a partir do dia **25 de junho de 2020** no site <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação iniciará a contar do primeiro dia de entrada em exercício e está condicionada a análise dos documentos constantes no item 4 do edital e seguintes documentos, seguindo o estabelecido no item 2:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- b) RG e CPF;
- c) 1 Foto 3x4 (recente);
- d) Cópia dos dados cadastrais da carteira de trabalho;
- e) Carteira Profissional;
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Certificado de reservista ou comprovação de regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- h) Título de Eleitor;
- i) Quitação Eleitoral comprovada por meio de certidão emitida pela Justiça Eleitoral, site: <http://www.tse.jus.br>;
- j) Comprovação de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Comprovante do PIS / PASEP;
- l) Certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- m) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas nos últimos 30 dias, pelo Poder Judiciário Estadual (<http://www.tjsc.jus.br>) e federal (<http://www2.trf4.jus.br>);

10.2. Fica proibida a contratação de candidato temporário quando:

a) Forem condenados, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:

- I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, e patrimônio público;
- II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- III - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VIII - de redução à condição análoga à de escravidão;
- IX - contra a vida e à dignidade sexual, e;
- X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

10.3 A contratação será formalizada pelo período de até 12 (doze) meses, **improrrogáveis**, observado o disposto no artigo 4-B da Lei nº 6.856/2017.

10.4 A inscrição online para análise no presente chamamento público gera mera expectativa de direito, competindo à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses e limite prudencial de gastos, contratar de acordo com a necessidade, respeitando-se rigorosamente a análise curricular.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital terá validade de 01 (um) ano;

11.2 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

11.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

11.4 Fica eleito o Foro de Criciúma para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

11.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de junho de 2020.

Acélio Casagrande - Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Função	Atribuição
Assistente Social	Atividades de nível superior, de natureza especializada de grande complexidade, para elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinar, avaliar e supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitado pelas Secretarias.
Enfermeiro	Atividades de alta complexidade, de nível superior, envolvendo atendimento de enfermagem aos pacientes; de acordo com o exercício profissional, bem como executar a supervisão e coordenação da equipe da área de enfermagem, avaliando a qualidade técnica do serviço prestado; programar e supervisionar as atividades de enfermagem, controlando boletins de produtividade e o número de exames e consultas realizados; desenvolver serviços de enfermagem, tais como administração de medicamentos, realização de curativos, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, entre outros; executar cuidados e serviços de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; atuar nos serviços burocráticos de enfermagem, elaborando escalas de serviço, planos

	de trabalho e atribuições diárias; preencher prontuários de pacientes, bem como todos os registros relativos a sua atividade; participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de Saúde Pública, elaborando normas técnicas e administrativas; realizar estudos e previsão de recursos necessários ao funcionamento dos serviços de enfermagem; participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; programar e executar o treinamento sistemático em serviço do pessoal de enfermagem; desenvolver programas de prevenção e controle de doenças em geral e programas especiais para mulheres, crianças e adolescentes; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias.
Médico - ESF	Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, para realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos ou procedimentos médicos como lavagens de ouvidos entre outros que devam ser realizados na própria UBS, em visitas domiciliares e nas instituições de longa permanência; atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, instituições de longa permanência, etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias.
Médico Especialista - Pediatra	atividade de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada envolvendo serviços de: consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento da área específica do conhecimento em que detém especialidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, realizar, analisar e interpretar resultados de exames da área específica e analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento

	e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças; fazer diagnósticos e executar processos de terapêutica em pacientes; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnóstico e discussão; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; participar do planejamento e execução de atividades de programas específicos e de reuniões da equipe de trabalho; contribuir para a análise e avaliação do trabalho, em equipe multiprofissional; apoiar estágios nas áreas específicas quando realizado convênio com universidade; participar de grupos de estudos visando o aprimoramento da equipe; promover e participar de ações educativas de programas voltados para a saúde pública; preencher os boletins de morbidade diária, em todos os campos, carimbar e assinar e preencher o condensado mensal; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros médicos e preencher o formulário de contra-referência; fazer registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, no prontuário; solicitar e analisar exames complementares e diagnósticos, anotando resultado no prontuário; realizar orientações individuais aos usuários e familiares; estabelecer relacionamento confiável com os usuários, possibilitando a interação terapêutica; fazer visitas domiciliares, se necessário; efetuar exames preventivos em escolares; participar de juntas médicas quando solicitado; seguir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias.
Técnico em Enfermagem	Atividades de nível médio envolvendo a execução de serviços de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento bem como a participação de programas voltados para a saúde pública; planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em Unidades Sanitárias, Ambulatórios, seções próprias e outras atividades inerentes ao cargos e/ou funções; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias.
Técnico em Enfermagem -ESF	Atividades de nível médio envolvendo a execução de Enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento bem como a participação de programas voltados para a saúde pública; bem como participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades

	programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias.
Técnico em Enfermagem - SAMU	Atividades de nível médio envolvendo a execução de serviços de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento bem como a participação de programas voltados para a saúde pública; planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em Unidades Sanitárias, Ambulatórios, seções próprias e outras atividades inerentes ao cargos e/ou funções; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias. Com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos como técnico de enfermagem na área de urgência/emergência e apresentar 50hs curso voltados a urgência/emergência a partir de 2018.
Técnico Administrativo e Ocupacional I	Atividades de nível médio de complexidade mediana, que consiste na elaboração de documentos, registros, assessoramento e desenvolvimento de atividades correlatas em Qualquer Divisão Administrativo da Administração Pública na forma de designação pelo Setor competente: atividades de segurança, esporte, laboratório, higiene, processamento de dados, topografia e almoxarifado.
Motorista Socorrista - SAMU	Ensino Fundamental completo. Com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos como motorista socorrista; certificado de participação em curso de direção defensiva; habilitação como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor com carteira nacional de habilitação categoria "D" ou acima. Apresentar 50hs curso voltados a área de urgência/emergência a partir de 2018.

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, registrado na Fundação Cultural de Criciúma.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO DO SUL.

DO OBJETO: alteração da transferência de recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso e Estimativa de Despesas do Termo de Colaboração nº 001/2019, que teve por objeto a prática do coral.

DATA: Criciúma-SC, 9 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Júlio César Lopes, pela Fundação Municipal de Criciúma e Rui César Sombrio pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

EXTRATO – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2019, registrado na Fundação Cultural de Criciúma.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO DO SUL.

DO OBJETO: alteração da transferência de recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso e Estimativa de Despesas do Termo de Colaboração nº 002/2019, que teve por objeto a Banda Musical.

DATA: Criciúma-SC, 9 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Júlio César Lopes, pela Fundação Municipal de Criciúma e Rui César Sombrio pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 032/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 123/PMC/2020

Objeto: registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica de máquinas e equipamentos rodoviários do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 07 (Sete).

Assinatura: 12/06/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 033/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 122/PMC/2020

Objeto: registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica da frota de veículos leves do Município de Criciúma, Secretarias, Fundos e Fundações.

Fornecedores Registrados: 04 (Quatro).

Assinatura: 16/06/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Resolução

COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO COMEC/SC Nº 36, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, e sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC para fins de cumprimento das horas letivas do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRICIÚMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, inciso I, consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...];

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de 200 dias e 800 horas letivas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e às regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a Lei nº 4307, de 02 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no parecer do CNE/CP nº 5/2020 sobre a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades. Entre estas encontram-se: 1. Dificuldades operacionais para se encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar em prejuízo também do calendário escolar de 2021; 2. Dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas; 3. Dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos; 4. Dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e 5. Dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros. Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020 que dispõe sobre as condições de atendimento da Educação Infantil, com a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa evitar-se-ia a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno;

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, publicada no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC, nº 009, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do governo do Estado de SC, nº 630 que programa o retorno das atividades escolares presenciais para 02/08/2020;

Considerando o Decreto Municipal SG/nº 390/20, de 17 de março de 2020, que, entre outras deliberações, suspende as aulas, a partir do dia 19 de março de 2020, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico e Ensino Superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º - Entende-se por atividade não presencial aquela que não depende da presença física do professor e do estudante em espaços físicos das Unidades de Ensino, podendo ou não ser mediada por ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui o compromisso de contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei. Esta carga horária será composta pela soma das atividades presenciais com as não presenciais.

Art. 4º - O regime de atividades escolares não presenciais do Sistema Municipal de Ensino corresponderá a 100% (cem por cento) das horas letivas, que poderá ser validada a partir de 19/03/2020, considerando o Decreto Municipal SG/nº 390/20, de 17 de março de 2020, perdurando pelo período de suspensão das atividades não presenciais, conforme organização de suas mantenedoras.

Art. 5º - O regime especial de atividades não presenciais para as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão das aulas presenciais, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, e respeitará as seguintes determinações:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Educação de Criciúma.

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens.

III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 6º - As atividades não presenciais serão ofertadas por meio de plataformas digitais, para os estudantes que tiverem acesso à internet, e para os que não tiverem acesso, os professores estarão disponibilizando atividades impressas.

Art. 7º - As atividades pedagógicas não presenciais que demandem o uso da internet, devem considerar as condições de acesso dos estudantes à rede, ou seja, estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Os estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades não presenciais propostas pelos professores.

Art. 8º - As atividades que, eventualmente, não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais, sem prejuízo pedagógico, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

Art. 9º - As Unidades de Ensino viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, por meio de pré-agendamento, e respeitando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Capítulo I - Atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino

Art. 10 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Elaborar e divulgar para a comunidade escolar o plano de reposição, com atividades presenciais ou não, dos dias letivos e/ou da carga horária a serem cumpridos.

II - Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos estudantes.

III - Realizar a busca dos estudantes que não tiverem o acesso nas plataformas digitais, como também dos que não compareceram às Unidades de Ensino para retirar ou devolver as atividades impressas.

IV - Revisitar o Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino a fim de adequar as ações prevista para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo II - Atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 11 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos diretores das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

II - Orientar a equipe de professores no registro de todas as ações pedagógicas e acompanhar sua execução, bem como, solicitar planejamentos que atendam a necessidade da criança/estudante.

III - Disponibilizar a Unidade de Ensino, no caso de necessidade do professor, para fazer uso do computador, com agenda de data e horário, orientando que deverá permanecer no local apenas no período da utilização.

IV - Fomentar a participação nas formações para uso das plataformas digitais, conforme organização das mantenedoras, orientando e auxiliando os demais profissionais que compõem o quadro de funcionários da Unidade de Ensino a utilizarem a ferramenta, bem como, resolver os casos específicos de sua unidade.

V - Designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os estudantes sem acesso à internet e organizar um cronograma para a entrega e coleta das atividades impressas, respeitando as recomendações de prevenção dos órgãos públicos.

VI - Realizar atendimento nas Unidades de Ensino, para a entrega e a coleta dos materiais com ata e protocolo, respeitando as medidas de prevenção dos órgãos públicos.

VII - Fomentar com a comunidade escolar o estudo do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino a fim de adequar as

ações prevista para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo III - Atribuições dos professores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 12 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos professores das unidades que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais, disponibilizá-las nas plataformas digitais, conforme cronogramas organizados pelas mantenedoras, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes/criança e familiares.

II - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais para serem impressas aos estudantes que não possuem acesso à plataforma digital. Estas deverão ser encaminhadas às Unidades de Ensino para ser entregues às famílias, conforme cronograma organizado pelas mantenedoras.

III - Oferecer atividades pedagógicas não presenciais adaptadas aos estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.

IV - Verificar se o material de estudo, a ser disponibilizado nas plataformas digitais, está de acordo com a realidade familiar, e atendendo com facilidade de execução e compartilhamento específico para cada etapa e modalidade de ensino, com orientações claras e objetivas.

V - Solicitar, sempre que necessário, suporte técnico a direção da Unidade de Ensino.

VI - Comunicar à equipe diretiva da Unidade de Ensino sobre os estudantes/familiares que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e busca.

VII - Colaborar na revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino para o ano letivo de 2020, considerando as especificidades do ensino não presencial.

Capítulo IV - Do Funcionamento das atividades não presenciais na Educação Infantil

Art. 13 - Em relação à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, considerando suas especificidades, serão ofertadas atividades não presenciais para as crianças, por meio de plataformas digitais ou atividades impressas, de acordo com as condições de acesso à internet pelas crianças e seus familiares.

I - As atividades ofertadas terão o objetivo de manter o vínculo com as crianças, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

II - O planejamento das atividades não presenciais terá como base as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma, em caráter eminentemente lúdico e interativo, não esquecendo que a mediação será realizada pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

III - A devolutiva das atividades será facultativa.

IV - A avaliação deverá ser garantida no retorno das atividades presenciais, que resultarão na avaliação ao final do ano letivo, obedecendo ao caput do art. 31º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, que define a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

V - Todas as atividades não presenciais deverão constar no diário do professor.

Capítulo V - Do Funcionamento das atividades não presenciais no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos

Art. 14 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser realizadas a partir do planejamento anual do professor, que devem estar em conformidade com os documentos oficiais (Base Nacional Comum Curricular e/ou Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e/ou Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma).

Art. 15 - As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas para os anos iniciais, principalmente a fase de alfabetização, deverão

considerar a complexidade desta etapa, disponibilizando propostas com roteiros práticos de forma que as famílias consigam realizar a mediação.

Art. 16 - Os professores deverão elaborar e desenvolver planejamentos pedagógicos para que estudantes e famílias compreendam o processo de aprendizagem, aprimorando a qualidade ao invés da quantidade.

Art. 17 - As postagens das atividades não presenciais nas plataformas digitais e as impressas deverão seguir o cronograma organizado pela mantenedora.

Art. 18 - O processo avaliativo deverá acontecer conforme as orientações de sua mantenedora e as legislações que a regulamentam.

Art. 19 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 509, e Decreto Municipal SG/nº 390/20, ambos de 17 de março de 2020.

Criciúma/SC, 29 de Maio de 2020

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 135/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 583038

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção do prédio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (C.E.I.M) no BAIRRO MORRO ESTEVÃO, com 972,77m² de área, na rua Irio Menegon - município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia dezesseis, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ – 28.209.532/0001-52; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ – 10.599.044/0001-33; CONSTRUTORA JHR EIRELI – CNPJ – 29.645.373/0001-00; CONSTRUTORA NUNES LTDA – CNPJ – 79.382.412/0001-93; GLOBAL NGR TECNOLOGIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ – 08.896.507/0001-48; KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP – CNPJ – 10.607.931/0001-06; CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ – 17.311.965/0001-06; CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI – CNPJ – 13.565.760/0001-98; RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI - ME – CNPJ – 19.858.793/0001-02; NEGRO MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ – 00.198.159/0001-62; NG3 CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ – 10.634.960/0001-67; FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 02.698.965/0001-25; MTX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 18.914.483/0001-03; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ – 21.491.761/0001-63; TEC-ENGE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 02.898.148/0001-10; PREMOLDER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 08.934.751/0001-97 e CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – CNPJ – 17.896.535/0001-95. Encontravam se presentes neste ato os representantes legais das empresas MTX e PREMOLDER. Também presente na sessão desta licitação a Srta. Adrielly Thomaz Marcolino representante do Observatório Social de Criciúma. Ato contínuo, o Sr. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem o Envelope Nº 02 - "Proposta de Preços", que foi lacrado em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para ser aberto em sessão pública a ser marcada oportunamente. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes, ficando as documentações disponíveis para consulta de interessados. Foi franqueada a palavra aos presentes onde o Sr. TIAGO ARNHOLD LUZA, representante da empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, fez que constasse em ata que a empresa NG3 CONSTRUTORA LTDA – ME apresentou Capacitação técnico-operacional com quantidade inferior ao solicitado no item 4.1.8 do edital.

Que a empresa PREMOLDER CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Capacitação técnico-operacional incompatível com o objeto desta licitação. Que a empresa CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto desta licitação, tendo em vista ser da execução de um ginásio de esportes. Já o Sr. SILVERIO FIGUEIREDO GUEIRAL representante da empresa PREMOLDER CONSTRUÇÕES LTDA nada declarou. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência em sessão reservada, juntamente com o suporte de técnico(s) de profissionais de órgãos internos da Administração, dos documentos de habilitação e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente científicas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

Aviso de Remarcação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 577926)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, **A NOVA DATA** para realização do certame licitatório, que tem como objetivo o registro de preços de defensas metálicas (guard-rail), compreendendo a confecção e instalação, sob demanda, em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC, que estava **SUSPENSO**, devido a pandemia do coronavírus, fica **remarcada para o dia 30/06/2020 às 09h00**.

Feita a devida remarcação, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei. A remarcação poderá ser obtida através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 16 de junho de 2020.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (assinado no original)

Ata CHP Nº 002 do Edital de Chamamento Público

Nº 01/FUNSAB/2020

FUNSAB - Fundo de Saneamento Básico

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/FUNSAB/2020

ATA CHP Nº02/FUNSAB/2020

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas da manhã, na Sala de Reuniões da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana – Paço Municipal Marcos Rovaris, com a presença da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Chamamento Público 01/FUNSAB/2020, nomeada por **Decreto Municipal SG/nº399/2020, de 19 de março de 2020**, composta pelos servidores municipais: LUIZ JUVENTINO SELVA, 65.489 – Presidente; GUILHERME ALEXANDRE COLOMBO, 65.198 – Membro e DANIELA BENEDET PEREIRA, 65.840 - Membro, foi iniciado o processo de avaliação da documentação faltante, apresentada pelos participantes do Chamamento Público nº 01/FUNSAB/2020 por ocasião da abertura dos envelopes. Naquela ocasião a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, tendo em vista a peculiaridade do certame e, em especial as condições dos participantes, decidiu oportunizar aos classificados a apresentação posterior dos documentos faltantes de acordo com o que consta da Ata 01 (um).

ACRICA: apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida; **CTMAR:** não apresentou a Licença Ambiental e a Declaração de

Inexistência de foto impeditivo. Dito isto, passou-se a apreciar os documentos reapresentados. **ACRICA**: apresentou a Certidão de Falência e Concordata. **CTMAR**: apresentou Licença Ambiental antiga referente ao pavilhão incendiado, entretanto, conforme requerido em edital, ainda há necessidade de apresentação desse documento atualizado, que deverá ser requisitado quando da ocupação do pavilhão; apresentou a Declaração de Inexistência de fato impeditivo. Tendo as participantes, por intermédio dos seus representantes, apresentado os documentos faltantes, essa COMISSÃO ESPECIAL decide declarar vencedores: **1ª Classificada – ACRICA, 2ª Classificada – CTMAR**. Publique-se o resultado em Diário Oficial do Município e escreva-se o devido ACORDO DE COOPERAÇÃO entre as partes. Criciúma, 29 de maio de 2020

LUIZ JUVENTINO SELVA

Presidente -65.489

GUILHERME ALEXANDRE COLOMBO

Membro – 65.198

DANIELA BENEDET PEREIRA

Membro – 65.840